

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. DANIEL COELHO)**

Altera a redação do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de tornar facultativo o intervalo de 15 minutos para mulheres antes do início de jornada extraordinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 384. Em caso de prorrogação do horário normal, é facultado um descanso de 15 (quinze) minutos, que integra o período extraordinário de trabalho.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que se pretende alterar já foi objeto de polêmica. Alguns especialistas consideravam que não havia sido recepcionado pela Constituição de 88 em virtude de tratamento diferenciado baseado em gênero, pois concede intervalo de 15 minutos antes da jornada extraordinária apenas para as mulheres.

O Supremo Tribunal Federal – STF, por sua vez, já firmou a tese de que o art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT foi recepcionado pela Constituição, confirmando a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O dispositivo consta do capítulo da CLT que versa sobre a proteção do trabalho da mulher, e suas normas estão relacionadas à segurança e saúde da trabalhadora. Não se trata, portanto, de igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, mas de proteger a saúde da trabalhadora.

As trabalhadoras, no entanto, têm manifestado seu descontentamento com o intervalo de 15 minutos. Sentem-se prejudicadas pelo período a mais que precisam cumprir para integrar a jornada extraordinária, bem como não podem utilizar esse período para o banco de horas.

Assim, julgamos oportuna a alteração do artigo a fim de torná-lo facultativo, permitindo que as mulheres usufruam ou não do intervalo de 15 minutos que, de qualquer forma, integra o período de jornada extraordinária.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado DANIEL COELHO